

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002260/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/06/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030612/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46242.000492/2016-67  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### **TERMOS ADITIVO (S) VINCULADO (S)**

**Processo n°:** 46242000742201669e **Registro n°:** MG002829/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE; E RIVULIS PLASTRO IRRIGACAO LTDA., CNPJ n. 05.033.026/0001-50, neste ato representado (a) por seu Gerente, Sr (a). GUSTAVO ADOLFO LEYES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica estabelecido que o salário de ingresso será de R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais), por mês, à partir de 1º (primeiro) de maio de 2016.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de 01 de maio de 2016 será concedido aos todos os empregados o aumento salarial de 9,5% (nove e meio por cento).

## **CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Os empregados admitidos após a data-base (maio/2015) terão seus salários reajustados proporcionalmente conforme a tabela à seguir:

ANO/MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE ( % )
<b>2015</b>	
MAIO	9,5
JUNHO	8,70
JULHO	7,9
AGOSTO	7,11
SETEMBRO	6,32
OUTUBRO	5,53
NOVEMBRO	4,74
DEZEMBRO	3,95
<b>2016</b>	
JANEIRO	3,16
FEVEREIRO	2,37
MARÇO	1,58
ABRIL	0,75

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)**

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento do último pagamento, desde que não haja falta do empregado, sem justificativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, considerando o sábado como dia útil.

**Parágrafo Único** – O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator à multa administrativa conforme CLT.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇA NA FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa pagará aos empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, desde que tais diferenças tenham sido causadas pela empresa.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa cumprirá o previsto em Lei e se compromete a levar ao conhecimento dos trabalhadores o direito de opção de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas caracterizadas como extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados serão remunerados com o adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.
- d) As horas extraordinárias deverão ser tratadas de forma a atender ao disposto na Cláusula 22ª deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA - REPOUSO DOMICILIAR**

Serão pagas horas extras em casos de utilização de mão-de-obra do trabalhador fora de seu horário habitual de trabalho (noturno, domingo e feriado), considerando para contagem do tempo, desde o momento do deslocamento do empregado de sua residência até o regresso à mesma, com o acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, podendo as partes ajustarem um acordo verbal de compensação das horas trabalhadas em dias posteriores.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TRABALHO EM TURNO**

Ao empregado abrangido pelo presente instrumento, que em virtude da aplicação da tabela de turnos vier exercer o papel de "substituto folguista", será pago mensalmente um adicional por trabalho em turnos de 7% sobre o salário nominal efetivamente recebido no mês.

**Parágrafo único:** Ficam assegurados os adicionais legais e convencionais vigentes, não excetuados pelo presente instrumento, especialmente o adicional noturno.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

Para os empregados do Departamento de Produção, quando esses estiverem cumprindo jornada de trabalho de 12 x 36, será concedido mensalmente um Ticket Alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará 01 (um) salário nominal ao cônjuge, descendente ou ascendente do empregado que vier a falecer, além da remuneração que for de direito.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa fará, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

§ 1º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§ 2º – Ficam respeitadas as restrições estabelecidas nas cláusulas contratuais constantes da referida apólice de seguro, estabelecida pela legislação pertinente à matéria, pelo que os trabalhadores e beneficiários não poderão vir a pleitear nada mais além do estabelecido na apólice, sendo que a mesma tornará parte integrante do presente Acordo.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO DISPENSADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado dispensado sem justa causa que contar com mais de 05 anos de trabalho na empresa e que encontra-se às vias de se aposentar (prazo limite de 06 meses), serão garantidas pela empresa, através de reembolso, as contribuições ao INSS, com base no último salário do trabalhador, enquanto este não conseguir outro emprego, ou pelo prazo limite de 06 meses, sendo que o reembolso será efetuado pela empresa mediante exibição da prova do recolhimento da contribuição ao INSS pelo desempregado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESLIGAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Nos desligamentos por acidente de trabalho, as verbas rescisórias serão acrescidas de 01 (um) salário nominal do empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

É permitida a afixação de avisos destinados à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação de matéria de cunho político-partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

O sindicato deverá fazer a entrega do material à área de recursos humanos do empregador, que deverá providenciar a sua afixação nos quadros de avisos.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE**

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviços além da jornada legal de trabalho, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 02 (duas) horas

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - FERIADOS**

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas de acordo com o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida ou desconto em salário será feito pela empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

A empresa manterá controle manual ou mecânico da jornada de trabalho de seus empregados, podendo compensar o excesso de horas trabalhadas de qualquer dia com a diminuição em outro dia, em períodos semestrais, desde que o total de horas trabalhadas em cada mês não exceda a

soma das jornadas semanais de trabalho legais do respectivo período, nem ultrapasse o limite máximo de dez horas diárias de trabalho.

**§ 1º – Limite de Compensação** – A empresa só poderá lançar no banco de horas o limite de no máximo 2 (duas) horas diárias, devendo o restante das horas extras serem pagas na folha de pagamento do mês com os percentuais pactuados no presente instrumento..

**§ 2º – Forma de Compensação** – As compensações de jornada deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e dar-se-ão em ordem decrescente do prazo de realização das horas extras lançadas, isto é, das horas extras referentes a períodos mais antigos para as executadas mais recentemente.

**§ 3º – Forma de Pagamento**– A apuração do Banco de Horas obedecerá a periodicidade semestral. O pagamento das horas não compensadas no período de 6 (seis) meses será feito no final desses 6 (seis) meses sendo essas horas acrescidas do adicional de horas extras previsto na cláusula décima primeira deste instrumento, em caso de horas negativas essas poderão ser descontadas desde que esse desconto não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas mensais. Na hipótese de, ao final de cada semestre trabalhado anteriormente, ou em caso de rescisão do contrato de trabalho, não tendo havido a compensação integral da jornada extraordinária, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescidas do adicional de horas extras na disposição do parágrafo segundo, calculadas com base na remuneração do último mês de cada período ou da data da rescisão;

**§ 4º – Trabalho aos Sábados** – Havendo necessidade de expediente aos sábados, as primeiras 8 (oito) horas trabalhadas serão lançadas no banco de horas e as demais horas serão pagas como horas extras.

**§ 5º- Empregados do Departamento de Produção** - Para os empregados do Departamento de Produção serão computadas no Banco de Horas até no máximo 1 (uma) extra hora diária, devendo o restante das horas extras serem pagas na folha de pagamento do mês com os percentuais pactuados no presente instrumento. Havendo necessidade de expediente aos sábados, as primeiras 4 (quatro) horas trabalhadas serão lançadas no banco de horas e as demais horas serão pagas como horas extras.

**§ 6º-** Não serão computadas no banco de horas, as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos e descansos remunerados, devendo ser pagas como horas extras.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Para os empregados do Departamento de Produção estabelece-se que será adotada a jornada de 12 x 36 que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso por 36 (trinta e seis) horas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIO**

A empresa manterá em suas dependências local apropriado para que os trabalhadores façam suas refeições, obedecendo a Norma Regulamentadora pertinente ao assunto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU EMINENTE**

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando tal fato ao seu superior e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa, cabendo a estes investigar eventuais condições inseguras e comunicar à CIPA. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho por ano quando o uso deste for exigido.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificar a falta ao trabalho através de atestado médico, este deverá ser entregue ao empregador em até 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente posterior à falta.

**Parágrafo Primeiro** - O atestado médico, justificando a ausência do empregado poderá ser entregue por qualquer pessoa, à pedido deste, caso exista a impossibilidade de locomoção até a empresa.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A empresa fará cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho de acordo com a CLT e normas regulamentadoras vigentes.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Caso ocorra acidente de trabalho, deverá ser feito encaminhamento correto através da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ao INSS e deverá prestar assistência administrativa junto ao INSS para obtenção dos benefícios.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá em suas instalações material necessário aos primeiros socorros, bem como disponibilizará veículos para transporte de acidentados ou doentes para atendimento médico e hospitalar.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

Para exercício da atuação sindical, os dirigentes ou delegados sindicais que se identificarem previamente, gozarão de acesso nos locais de trabalho, desde que devidamente acompanhados do gerente ou representante legal da empresa.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA**

As divergências oriundas do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho entre o sindicato e a empresa serão comunicadas por escrito para que os conflitos possam ser solucionados pacificamente.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO AUTOMÁTICA DOS DIREITOS**

Este Acordo se estenderá aos atuais empregados e aos demais futuros contratados pela empresa, respeitado o respectivo período de vigência.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Na hipótese de descumprimento das cláusulas do presente Acordo, o Sindicato deverá notificar por escrito à empresa, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita em prazo razoável, comunicando as providências ao Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a empresa não providencie o cumprimento da obrigação, após devidamente notificada, fica estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) do salário de ingresso da categoria, em favor do Sindicato, que reverterá em benefícios da categoria.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO**

Será competente à Justiça do Trabalho, em Uberlândia (MG), para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE  
ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E  
FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG

GUSTAVO ADOLFO LEYES  
Gerente  
RIVULIS PLASTRO IRRIGACAO LTDA.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.